

CONTRATO Nº 07/ 2025/ MPCM-PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA E A EMPRESA LR – ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES PARA ATENDER O MPCM/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, com sede nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo, nº 424, Bairro Telégrafo, CEP 66113-055, neste ato representado pela Procuradora Geral, Dra. **MARIA REGINA FRANCO CUNHA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 063.375.972-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L R – ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.418.975/0001-60, com sede na Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1560, Sala 801, Bairro Umarizal, Belém/PA, neste ato representada por sua representante legal, Larissa Nicolau da Costa Chady, portadora do RG nº 1486885 SSP/PA e CPF/MF nº 410.127.392-87, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, decorrente do processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato decorre do Processo Administrativo nº 6353/2025 – Dispensa de Licitação nº 14/2025, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1.** O objeto deste Contrato é a prestação dos serviços de elaboração de projeto arquitetônico de interiores para atender às necessidades do MPCM/PA, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2.** A execução do contrato será realizada em conformidade com a Proposta Comercial nº 01/2025 da **CONTRATADA**, datada de 15/07/2025, anexada ao processo, a qual, juntamente com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.1. O Contrato poderá ser encerrado antes do término de vigência caso ocorra a entrega total dos serviços e a conclusão das etapas de pagamento.
- 3.2. Tendo em vista a necessidade de adequação do MPCM/PA à decisão proferida nos autos da ADI nº 5254, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação Prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATADO E PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do Contrato é fixado em **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**;
- 4.2. O valor total do Contrato será pago de forma parcelada, da seguinte forma:
- 4.2.1. **1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) – Após a aprovação e entrega do Anteprojeto;**
- 4.2.2. **2ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) – Após a entrega do Projeto Executivo;**
- 4.2.3. **3ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) – Após a entrega dos Detalhamentos.**
- 4.3. No valor total estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 4.4. Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Administrativa/Gestão Operacional a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Empresa Inidônea para que, após o ateste pelo fiscal, sejam adotados os procedimentos para pagamento;
- 4.5. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no artigo 31 da IN nº 03/2018;
- 4.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/ Unidade: 380101
- 5.1.2. Fonte: 01500.000001
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 01.122.1495.8766
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 339039.05
- 5.1.5. PI: 4110008766C

5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor referente aos serviços objetos deste Contrato é fixo e irremovível durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia financeira de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Executar o objeto contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.1.2. Fornecer os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

[Assinatura]

- 9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 9.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.12. Não transferir, subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 9.1.13. Disponibilizar ao CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como: Endereço completo, pessoa de contato, e-mail e telefone;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação;
- 9.1.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto da contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 9.1.16. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados no desempenho dos serviços técnicos objeto da contratação, em ocorrências nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.17. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos à contratação;

Deu

- 9.1.18.** Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigará a atender prontamente;
- 9.1.19.** Iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 9.1.20.** Juntamente com a entrega da Nota Fiscal de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Administrativa/Gestão Operacional a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/ Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA, certidão de regularidade do FGTS-CRF, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de empresa inidônea que, após ateste do fiscal, seguirá os procedimentos para o devido pagamento.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.2.1.** Publicar o extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 9.2.2.** Facilitar, por todos os meios, o exercício do objeto contratual pela CONTRATADA;
- 9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais indicadas.
- 9.2.5.** Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão do objeto, que porventura possa ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 9.2.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, na aplicação de sanções, alterações e revisões da contratação;
- 9.2.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, conforme o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.8.** Emitir a Nota de Empenho;
- 9.2.9.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma da Cláusula Quarta;
- 9.2.10.** Realizar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviço à Diretoria Administrativa/Gestão Operacional, acompanhada pela prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Empresa Inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições Termo de Referência e do correspondente instrumento de contratação, o CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79 e suas regulamentações;
- 10.2.** Pelo atraso ou recusa na execução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
- I- Advertência;
 - II- Multa de 2% (dois por cento) sobre a obrigação descumprida e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
 - III- Impedimento de licitar e contratar;
 - IV- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.3.** O Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o MPCM/PA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- 10.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MPCM/PA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;
- 10.5.** Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MPCM/PA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;
- 10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1.** A rescisão contratual obedecerá ao que preceitua o artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Duo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 12.2.** É vedado à CONTRATADA caucionar, subcontratar, transferir ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 13.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1.** A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 15.2.** No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/ transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 15.3.** Os dados institucionais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações;
- 15.4.** A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação

e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional;

- 15.5.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;
- 15.6.** A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;
- 15.7.** O CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;
- 15.8.** A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros;
- 15.9.** O CONTRATANTE não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;
- 15.10.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;
- 15.11.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 15.11.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 15.11.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 15.11.3.** Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;
- 15.11.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 15.11.5.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



- 15.11.6.** Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 15.11.7.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Durante a execução do objeto contratado caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato;
- 16.2.** A fiscalização do Contrato será exercida por um Fiscal designado pelo MPCM/PA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;
- 16.3.** A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes do MPCM/PA, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades;
- 16.4.** Para os fins de fiscalização, o CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do Contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato;
- 16.5.** Os Fiscais do Contrato serão os responsáveis por todas as atividades pertinentes ao projeto, tais como planejamento, execução, monitoramento e controle;
- 16.6.** Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento do Contrato, administrativamente. Estes deverão interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA

- 17.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente, por meio de assinatura digital via certificado digital;
- 17.2.** As partes e testemunhas reconhecem a veracidade, autenticidade, integralidade, validade e eficácia deste instrumento e suas Cláusulas e condições, nos termos do artigo 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, por meio dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo de que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

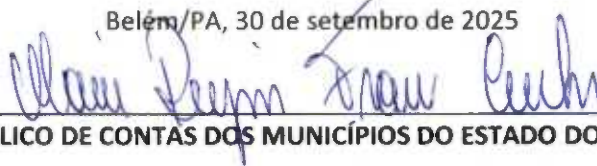
18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, como único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a outro, por mais especial que seja.

E, por assim estarem de plano acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém/PA, 30 de setembro de 2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA



L R - ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA

Testemunhas



Nome:

CPF: 374 513 592 - 91

Nome:

CPF: